



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1816/2015.

*Altera a Lei Municipal nº483, de 03 de julho de 1998, e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o inciso "I" do artigo 2º e *caput* dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal 483, de 03 de julho de 1998, que passam a ter a seguinte redação:

*Art. 2º...*

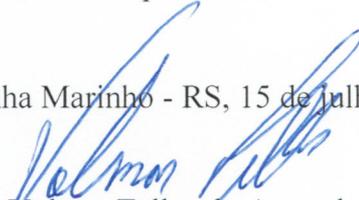
*I - Número de inscrição Estadual, CNPJ ou CPF.*

*Art. 3º. Todo aquele que exercer atividade ambulante sem licenciamento do Município sofrerá multa de dez VRMs (Valor de Referência Municipal), vigente na época, para cada autuação.*

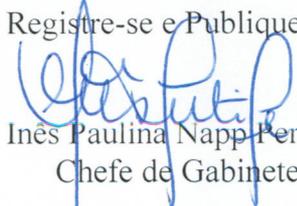
*Art. 4º. O licenciamento será sempre a título precário, podendo ser provisório ou temporário, a critério do Município, que estabelecerá a localização, dias, limites, padronizará as tendas, tabuleiros ou recipientes de uso licenciado, que pagará uma taxa diária equivalente a cinco VRMs, vigente na época, para cada pessoa que praticar o comércio ambulante.*

Art. 2º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e, para sua melhor aplicação, poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 15 de julho de 2015.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Inês Paulina Napp Fertile  
Chefe de Gabinete